



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
Gestão 2023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVITE n.º 00005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023
CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM A EMPRESA TG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Itapetim** - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº CPF 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TG Engenharia e Serviços Ltda** - Rua São Pedro, n.º 91, Centro de Itapetim (PE) - CNPJ n.º 30.083.344/0001-72, neste ato representado por Tassio Gonzalez Machado Patriota, residente e domiciliado na Rua Dom José Lopes, n.º 136, Bairro Santo Antonio de Itapetim (PE), CPF n.º 096.933.294-56, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade CONVITE n.º 00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para execução dos serviços da obra de reforma da Câmara Municipal de Itapetim, conforme Projeto Básico de Engenharia e Termo de Referência integrantes do Processo Administrativo n.º 0008/2023. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade CONVITE n.º 00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 111.409,69 (cento e onze mil quatrocentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente que dispõe a Lei Municipal n.º 517/2022, de 05 de dezembro de 2022, abaixo discriminado:

01.010 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0011.1001 - Melhoramentos nas Instalações do Prédio da Câmara Municipal

4490.51.99 - Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 7 (sete) dias;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 5 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 3 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Itapetim
por *Diógenes Paes da Silva Júnior*
VEREADOR PRESIDENTE

PELO CONTRATADO:

TG Engenharia e Serviços Ltda
por *Tassio Gonzalez Machado Patriota*

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Contrato nº090/2023

PL nº 055/2023- Inexigibilidade nº 004/2023. Contratante: Município de Ipubi-PE- CNPJ Nº 11.040.896/0001-59. Contratado(a): **IL SHOWS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08. Objeto: realização de 01 (um) Show Artístico Musical com duração de 01h30minutos, no dia 24.08.2023 com o(a) Cantor(a)(es) Iguinho e Lulinha, durante as comemorações alusivas as festividades da Padroeira do Município “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, no Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio” na sede do município. Fundamento Legal: art. 25, III da Lei nº 8.666/93. Valor. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fonte: Programa Atividade: 13.392.0010.2042.0000 e elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Ipubi-PE, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Wilson Alves da Silva
Código Identificador:D73EC54F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 198/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A):ESTELITA RITA DA SILVA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ESTELITA RITA DA SILVA, matrícula nº 892, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 23 de junho de 2023 e término em 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 03 de julho de 2023.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:45D477DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 108/2023

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A **Prefeita do Município** de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Nº 324, de 08 de junho de 2007,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Maria Adília Gomes, inscrita no CPF sob nº 286.466.064-49, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de maio de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 03 de julho de 2023

MARIA REGINA DA CUNHA
 Prefeita

Publicado por:
 Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:26AE74AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL. Partes: Câmara Municipal de Itapetim - CNPJ nº 11.476.256/0001-06 (CONTRATANTE) e TG Engenharia e Serviços Ltda – CNPJ nº 41.5551.598/0001-04 (CONTRATADO). Objeto: execução dos serviços da obra de reforma da Câmara Municipal de Itapetim, conforme Projeto Básico de Engenharia e Termo de Referência integrantes do Processo Administrativo nº 00008/2023. Valor R\$ 111.409,69. Dotação: Lei Municipal nº 517/2022, de 05 de dezembro de 2023: 01.010 - Câmara Municipal de Vereadores; 01.031.0011.1001 - Melhoramentos nas Instalações do Prédio da Câmara Municipal; 4490.51.99 - Outras Obras e Instalações.

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR
 (Pela Contratante).

TASSIO GONZALES MACHADO PATRIOTA
 (Pela Contratada).

Itapetim (PE), em 3 de julho de 2023.

Publicado por:
 Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:B2562B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 04 de maio de 2023**, a Servidora Efetiva **ALANA MARIA GOMES CORDEIRO CUNHA**, Mat. 18, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 146/2018**, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 60/2018 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.